DECRETO Nº 4.249/2021

"PRORROGA E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE, AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual n° 15.644**, de 31 de março de 2021, em consonância com o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, e:

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

Considerando as determinações do Ministério Público Estadual;

Considerando o significativo aumento de casos de infecção por coronavírus COVID-19 no Município de Mundo Novo/MS, atualmente ultrapassando os 223 (duzentos e vinte e três) casos ativos, bem como, o colapso no sistema de saúde vagas de UTI, conforme demonstrado pela Central de Regulação de Vagas do Estado;

Considerando a necessidade de se adotar novas medidas preventivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, de modo a evitar o colapso do sistema de saúde local;

D E C R E T A:

Art. 1º Este **Decreto** dispõe sobre medidas temporárias de suspensão total de atividades *(lockdown)* e Toque de Recolher, visando a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Mundo Novo, mantidas as respectivas normas, protocolos e restrições determinadas anteriormente.

Art. 2º O **artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 4.245/2021**, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º Fica determinado o **Toque de Recolher** e a **Suspensão Total** de todas atividades até o dia **04 de junho de 2021**, nos seguintes horários:

a) De **Segunda** a **Sexta**, das **19:00** às **05:00 horas**;

b) Sábado, das **16** às **05 horas**;

c) Domingo, a suspensão total e o fechamento de todas as atividades comercias, incluindo templos e igrejas.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher ou a suspensão total das atividades, referidos no *caput* deste artigo, somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de fornecimento de alimentação e medicamentos por meio exclusivo de ***DELIVERY***, as farmácias, as funerárias e os postos de combustíveis.

II - os transportes intermunicipais.

(...)

Art. 3° A inobservância às disposições deste Decreto, sujeitara o estabelecimento, seu responsável, ou o infrator às penalidades previstas na **Lei Estadual nº 1.293/1992**, assim como no artigo 268, do **Código Penal Brasileiro**, bem como multa no valor de **R$ 1.000,00** (um mil reais), conforme previsto no **Decreto Municipal nº 4.083/2020**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4° Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO IX Nº 2635

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 28 de maio de 2021.

DECRETO

DECRETO Nº 4.249/2021

"PRORROGA E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE, AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual nº 15.644**, de 31 de março de 2021, em consonância com o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, e:

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

Considerando as determinações do Ministério Público Estadual;

Considerando o significativo aumento de casos de infecção por coronavírus COVID-19 no Município de Mundo Novo/MS, atualmente ultrapassando os 223 (duzentos e vinte e três) casos ativos, bem como, o colapso no sistema de saúde vagas de UTI, conforme demonstrado pela Central de Regulação de Vagas do Estado;

Considerando a necessidade de se adotar novas medidas preventivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, de modo a evitar o colapso do sistema de saúde local;

D E C R E T A:

Art. 1º Este **Decreto** dispõe sobre medidas temporárias de suspensão total de atividades *(lockdown)* e Toque de Recolher, visando a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Mundo Novo, mantidas as respectivas normas, protocolos e restrições determinadas anteriormente.

Art. 2º O **artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 4.245/2021**, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º Fica determinado o **Toque de Recolher** e a **Suspensão Total** de todas atividades até o dia **04 de junho de 2021**, nos seguintes horários:

a) De **Segunda** a **Sexta**, das **19:00** às **05:00 horas**;

b) **Sábado**, das **16** às **05 horas**;

c) Domingo, a suspensão total e o fechamento de todas as atividades comercias, incluindo templos e igrejas.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher ou a suspensão total das atividades, referidos no *caput* deste artigo, somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de fornecimento de alimentação e medicamentos por meio exclusivo de ***DELIVERY***, as farmácias, as funerárias e os postos de combustíveis.

II - os transportes intermunicipais.

(...)

Art. 3º A inobservância às disposições deste Decreto, sujeitara o estabelecimento, seu responsável, ou o infrator às penalidades previstas na **Lei Estadual nº 1.293/1992**, assim como no artigo 268, do **Código Penal Brasileiro**, bem como multa no valor de **R$ 1.000,00** (um mil reais), conforme previsto no **Decreto Municipal nº 4.083/2020**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial
ANO IX Nº 2635
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 235/2021

"DESIGNA O CONTROLADOR DO MUNICÍPIO PARA DESEMPENHAR A GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA."

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor municipal **Heberson Lopes Costa**, para desempenhar a gestão do Portal da Transparência do Município.

Art. 2º Nomeia os servidores abaixo identificados, para fins de promover a inserção e atualização de informações e dados no Portal da Transparência do Município, conforme as cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público Estadual.

- Cláusula terceira

Parágrafo segundo: Caetano de Souza Brischiliari.

Parágrafo terceiro: Caetano de Souza Brischiliari.

Parágrafo quarto: Welligton Hideshi Fernandes Sassaki.

Parágrafo quinto: Welligton Hideshi Fernandes Sassaki.

- Cláusula quarta

Parágrafo primeiro: Caroline Pascuin Ferreira Boaventura.

Parágrafo segundo: Caroline Pascuin Ferreira Boaventura.

Parágrafo terceiro: Caroline Pascuin Ferreira Boaventura.

Parágrafo quarto: Caroline Pascuin Ferreira Boaventura.

Parágrafo quinto: Caroline Pascuin Ferreira Boaventura.

Parágrafo sexto: Caroline Pascuin Ferreira Boaventura.

Parágrafo sétimo: Caroline Pascuin Ferreira Boaventura.

Parágrafo oitavo: Caroline Pascuin Ferreira Boaventura.

- Cláusula quinta